ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS DE SANTOS
ACES

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º A Associação de Crianças Especiais de Santos também designada a pela sigla ACES, constituída em 29 de Agosto de 1998, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santos. Estado de São Paulo e foro em Santos.

Art. 2°- A Associação de Crianças Especiais de Santos - ACES tem por finalidade(s):

I- Manter na condição de MANTENEDORA, programas e projetos que visem o atendimento a crianças e adolescentes portadores de deficiências congênitas, mentais e/ou motora, visando o desenvolvimento global de suas potencialidades, proporcionando-lhes inclusão, respeitando os limites individuais, a conscientização de sua dignidade e cidadania, com os seus consequentes direitos e deveres para com a sociedade em geral, conforme estabelece a Constituição Brasileira:

II- O objetivo acima definido será desenvolvido através de técnicas e métodos aplicados por profissionais devidamente qualificados, contando inclusive de ATIVIDADISDE VIDA DIARIA (AVD) E CONVIVÊNCIA, , respeitando-se os limites individuais, a prática de atividades que condoam à habilitação profissional e/ou propiciem meios dignos de subsistência ao portador de deficiência;

III- A promoção e defesa da ética, da paz, da igualdade, dos direitos humanos e dos direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência, junto a outras instituições e órgãos públicos e privados, visando garantir-lhes os direitos assegurados na Constituição Brasileira;

IV- Promove a aproximação entre pais e familiares na discussão das problemáticas dos portadores de deficiência, com vista a plena participação da família em todo o processo de evolução global dos atendidos e a consequente interação com a sociedade em geral;

V- Promover campanhas e eventos de arrecadação de fundos, bem como trabalhar projetos e venda de produtos sendo que toda e qualquer receita arrecadada por esses meios revertem integralmente na realização de novos trabalhos com os atendidos ou manutenção dos já em andamento;

VI- Promover convênios sem objetivar lucros, com órgãos públicos e/ou instituições especializadas, órgãos de ensino especifico, profissionais de diversas áreas, com outras associações, grupos, fundações entidades similares, sempre que necessários para o benefício dos portadores de deficiência atendidos;

VII- Representar aos portadores de deficiência atendidos pela ACES perante autoridades detodas as de organizações públicas ou privadas nacionais e internacionais.

Art. 3°-No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Crianças Especiais de Santos - ACES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4°- A Associação de Crianças especiais de Santos - ACES poderá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

RTDCPJ Santos
Averbações nº 2 56961

RCPJ / SANTOS
PRENOTADO

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II
Dos Associados

Art. 6º-O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação

Parágrafo único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:
I – Fundadores: pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação;
II - Contribuinte: pessoa física ou jurídica que proverá de recursos financeiros ou materiais a entidade, de forma periódica ou não, que poderá optar pela manutenção de uma ou mais crianças cadastradas e indicadas pela ACES;
III - Colaboradores: pessoas tisicas ou jurídicas que contribuem com serviço;
IV - Membros honorários: pessoas às quais foi conferida esta distinção por significados trabalhos em prol da ACES;

Art. 7°- São de direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
IV- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão
V- Perde automaticamente a condição de sócio quem deixar de cumprir seus compromissos com a associação por mais de 90(noventa) dias. Sem justificativa plausível, escrita, não cabendo recurso.

Art.8º - São deveres dos associados:
I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar asdeterminações da Diretoria;
III- Zelar pelo bom nome da associação;
IV- Realizar ativamente serviços e pagar a mensalidade;

RTDPJ Santos
Microfilme nº
3.56961

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Art. 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
I – causar dano moral ou material a associação;
II – não participar de todas as reuniões e atividades públicas, com regularidade;
III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
Paragrafo único –da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

CAPITULO II

Da Administração

Art. 11º- A associação será administrada por:
I- Assembleia Geral
II- Conselho Fiscal
III- Diretoria Executiva

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo deseus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete privativamente à Assembleia Geral:
I- Eleger os administradores;
II- Destituir os administradores;
III- Decidir sobre a dissolução da associação;
IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Aprovar o Regimento Interno;
VI- Aprovar ascontas;
V- Alterar o estatuto

Art. 14ª - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
I – Pela Diretoria;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro.

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
4 . 56961
RCPJ / SANTOS
APRESENTADO

§ 1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva;
§ 2º Em caso de vacância, o mandado será assumido pelo respectivo vice até o término do mandato.

Art. 18º - Compete à Diretoria:
I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
IV- Contratar e demitir funcionários.

Art.19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo semestralmente.

Art.20º - Compete ao Presidente:
I – Representar a ação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II – Presidir a Assembleia Geral
III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV- Nomear, sem necessário, procuradores para fins especiais em nome da instituição.

Art.21º - Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II-Assumir o mandato, em caso vacância até seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art.22º - Compete ao primeiro Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III- Manutenção de livros de atas e outros documentos sempre em dia.

RTDCPJ Santos
Matrícula nº
S. 56961

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:
I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24º- – Compete ao Diretor Financeiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade , o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
VII- Assinar em conjunto com o presidente, os poderes de abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheque, autorizar

RTDPJ/SANTOS
PRENOTADO

transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento , para depósito em conta bancária da instituição.

Art. 25º - Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:
I - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art.26º - O Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal será composto por3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, admitida sua reeleição por mais um período.
§1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término .

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no começo de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

RTDPJ Serviço 56961

CAPITULO IV
Do Patrimônio,

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólicé de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos emdinheiro.

Art. 31º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
Paragrafo primeiro: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

RCPJ/SANTOS PRENOTADO

Art. 33º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos e que preencha os requisitos da Lei 13019/2014.

Art. 35º – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V
Das disposições gerais

Art. 36º A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º - O exercício social compreenderá o período de 01dejaneiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Santos, 14 de dezembro de 2016

Andreia dos Santos
Presidente

Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
OAB/SP 110224

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R$ 105,97	Prenotado sob o n. **71.078** em 21/12/2016.
Estado	R$ 30,11	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R$ 15,54	**56.961** do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R$ 5,58	Jurídicas.
T. Justiça	R$ 7,26	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R$ 5,09	**52.869/17/06/2015** do livro protocolo.
ISS	R$ 2,11	
Total	R$ 171,66	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 27 de Dezembro de 2016.
Andreia Barros da Costa
Substituta

RTDPJ Santos
Microfilme n.º
7. . 56961

8º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
8º CARTÓRIO
Fernanda Mimura de Camargo Penteado - Tabeliã Titular
Praça Dom Idílio José Soares, nº 42 - Loja 01 e 02 - Santos - SP - CEP: 11013-170 - Fone: (13) 3202-6333

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ANDREIA DOS SANTOS(59954). Dou fé.
Santos - SP, 26/12/2016. Em Testº da verdade.
FABRICIO VIEIRA LUCAS Total: R$ 5,35
Cod.: Seq: 505449505049[illegible]48495054

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122234
FIRMA 1
0958AA0170484

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado
sob o nº. 71.078